



**CENTRO REPUBLICANO E
DEMOCRÁTICO DE FÂNZERES**

FUNDADO EM 5 DE OUTUBRO DE 1908

ESTATUTOS

**Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral,
realizada em 27.04.2012**

1º

- a) A associação denomina-se **Centro Republicano e Democrático de Fânzeres**, tem a sua sede na Rua da Igreja, nº. 470, Freguesia de Fânzeres, Concelho de Gondomar.
- b) É uma Associação com personalidade jurídica, privada e sem fins lucrativos, durará por tempo indeterminado.

2º

A associação tem por finalidade promover:

- a) O Desporto - nas diversas modalidades;
- b) A Cultura - a leitura, a música, o teatro, exposições e a informática;
- c) O Recreio - através das danças e cantares regionais, jogos tradicionais, festas populares e folclore;
- d) O Apoio Social - à terceira idade e à infância.

3º

Poderão ser associados todos os indivíduos de qualquer idade independentemente da sua nacionalidade ou sexo, bem como as pessoas colectivas sedeadas na Freguesia de Fânzeres.

4º

1. Os associados ficam obrigados a concorrer para o património social com o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, de montante a estabelecer por deliberação da assembleia-geral, podendo ser alteradas por esta em qualquer altura.
2. A exclusão de sócios por falta de pagamento de quotas é da competência da Direcção.
3. A expulsão de sócios é da competência da Assembleia-Geral e verificar-se-á após proposta e subsequente processo disciplinar devidamente instruído pela Direcção.

5º

São órgãos da associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

6º

1. A competência e forma de funcionamento da assembleia-geral, convocada pelo Presidente são as prescritas na legislação aplicável, designadamente nos artigos 170º a 179º do Código Civil.

2. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhes respetivamente dirigir os trabalhos e redigir as atas.

7º

A Direcção é composta por 9 (nove) elementos sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, um tesoureiro dois vogais e dois suplentes, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, devendo reunir quinzenalmente.

8º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção; verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesa ou diminuição de receitas sociais, e deverá reunir ordinariamente sempre que for necessário.

9º

Constituem receitas da Associação:

- a)** As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela Assembleia-Geral;
- b)** Receitas provenientes das atividades e serviços prestados;
- c)** Fundos, donativos, ou legados que sejam concedidos;
- d)** Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

10º

A Associação, em tudo o que for omissos nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral.